

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF E**
A **EMPRESA**

.....,
VISANDO O FORNECIMENTO DE MONTAGEM DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CORTE E
COSTURA, NO ÂMBITO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA NO ESTADO
DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e Decreto 8258 de 29 de maio de 2014, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e a empresa, inscrita no CNPJ nº., com sede na, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade, expedida por, inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado na Rua, nº., Bairro,-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do Sistema de Registro de Preços - Edital/2014 – Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, nos termos da Resolução de da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante à fl do processo administrativo nº 59510.000327/2014-88, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2000 e subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de (descrição da máquina ou equipamento a ser fornecido), destinados ao atendimento de diversos municípios do Estado de Minas Gerais, localizados no âmbito da área de atuação da **CODEVASF – 1ª Superintendência Regional**, conforme descrição abaixo:

Item 01 – Quantitativo (descrição)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 1.1 O equipamentos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.2 Os bens contratados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital/2014 – Pregão Eletrônico;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de
- c) Ata de Registro de Preço, datada de.....;
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.000327/2014-88;

- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão da ordem de fornecimento- OF expedida e entregue pela **CODEVASF**, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 4.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos fornecimentos ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº –, Categoria Econômica, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho NE de __/__/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA**, após contatada a 1ª superintendência Regional da **CODEVASF**, deverá efetuar a entrega dos bens nos seguintes locais:

- 6.1 Os materiais e equipamentos objeto deste Sistema de Registro de Preços deverão ser entregues na **Sede da 1ª Superintendência Regional da Codevasf**, situada na Avenida Geraldo Athayde nº 483, bairro Alto São João, CEP 39400-292, Telefones (38) 2104-7832 e (38) 2104-7874, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais;
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá contatar a Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª GRR, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 em dias úteis, para informar, com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.
- 6.3 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados de garantia, cuja validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.
- 6.4 O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 6.5 Os bens deverão ser acondicionados em embalagens originais lacradas, apropriadas ao armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluído: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.
- 6.6 O transporte, carga e descarga dos bens objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF**, observados os dispostos os subitens seguintes.

- 7.1 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Só serão aceitas Notas Fiscais eletrônicas – NF-e, conforme determina o protocolo ICMS/CONFAZ n.º 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.
- 7.3 A fatura somente será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional de Montes Claros e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que, será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.4 O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **CODEVASF** e que cubram os fornecimentos objeto deste Contrato.
- 7.5 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem”.
- 7.7 Atendido o disposto nas sub-cláusulas anteriores, a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 7.8 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega à **CODEVASF** do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.9 Caso a **CONTRATA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 7.10 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga;

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im_1/100) dx_1/30x (1+im_2/100) dx_2/30x (1+im_n/100) dx_n/30x - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 7.10.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

- 7.10.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços são fixos e reajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento ou inexecução total da contratação, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 9.1 Nos casos de inexecução parcial dos fornecimentos, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada da contratação.
- 9.2 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor do fornecimento em atraso.
- 9.3 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.
- 9.4 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação da multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 9.5 Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 9.6 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.7 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

A fiscalização do fornecimento dos materiais e equipamentos, objeto desta contratação, será feita diretamente pela **CODEVASF**, por intermédio do servidor....., formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, o Contrato, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de Fornecimento e os documentos que os integram.

- 10.1 O recebimento dos bens ora contratados dar-se-á com a entrega dos mesmos pela **CONTRATADA** no prazo, forma e local indicados respectivamente nas cláusulas terceira e dez, nas seguintes condições:
- 10.2 Recebimento provisório: mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas.
- 10.3 Recebimento definitivo: mediante recibo, em até cinco dias úteis, após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 10.4 A máquina ou equipamento entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e o contratado será obrigado a substituí-lo no prazo máximo de quinze dias, às suas expensas, contados da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 10.5 A notificação de que trata a sub-cláusula 9.3 acima interrompe o prazo para recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 10.6 Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição de Nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela **CODEVASF**.
- 10.7 A **CONTRATADA** procederá à retirada do material/equipamento recusado quando da entrega do material correto, não se responsabilizando a **CODEVASF** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 10.8 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.9 A **CONTRATADA** poderá recorrer a **CODEVASF** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 10.10 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.11 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 10.12 Caso seja necessário, um representante da **CONTRATADA** poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de matéria, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas Especificações Técnicas respectivas, no prazo mínimo 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da sua entrega à **CODEVASF**, no local de que trata a Cláusula Sexta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 11.1 Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido acima, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 11.2 Durante o período da garantia mencionada acima, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar, sem ônus para o **CODEVASF**, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

12. CLÁUSULA DOZE – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1 Realizar o fornecimento em estrita consonância com os prazos e as descrições contidas no Edital Licitatório, neste contrato bem como com as normas brasileiras de materiais e fabricação.
- 12.2 Apresentar catálogo técnico do equipamento, com manual de instrução em português e recomendações de uso e manutenção.
- 12.3 Acatar as orientações da **CODEVASF** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.4 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamento porventura necessário à execução do objeto do contrato.
- 12.5 Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da contratada.
- 12.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.6.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual.
- 12.6.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

especificado na subcláusula anterior, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

12.6.3 A **CODEVASF** se reserva ao direito de aplicar multa, na forma prevista na cláusula nona, caso se verifique, por ocasião do pagamento das faturas, o descumprimento ao disposto 12.1.

12.6.4 Caso a irregularidade não seja sanada, rescindir-se-á o contrato, com a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, quando ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEVASF** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no edital licitatório e demais cominações legais.

13.1 A multa constante da Cláusula nona é meramente moratória, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
CODEVASF 1ª SR

.....
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º:

\\SRAJ\ meus documentos\ minutas de contratos e convênios\minuta 015/2014 minuta CT SRP corte e costura mkab